

Atos Oficiais

DECRETO Nº 7.413, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender despesas autorizadas pela Lei Orçamentária com Pessoal e Encargos, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, cumulado com os artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº 6.812/2022, no Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – IMPRERP – Autarquia Municipal.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.812, de 02 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP, crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 4.689.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais)**, destinado a atender a dotação do orçamento vigente classificada abaixo:

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	09.122.3001.2.364	3.1.90.13.00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 3.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
APOSENTADORIA S E REFORMAS – FFIN	09.272.3006.2.373	3.1.90.01.00	R\$3.240.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$3.240.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
PENSÕES – FFIN	09.272.3006.2.373	3.1.90.03.00	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 600.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS – FPREV	09.272.3002.2.365	3.1.90.01.00	R\$ 139.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$139.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
PENSÕES – FPREV	09.272.3002.2.365	3.1.90.03.00	R\$ 407.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 407.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA	09.122.3001.2.364	3.3.90.39.00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 300.000,00

Art.2º O valor do crédito adicional suplementar indicado no Artigo 1º, será coberto pela redução/anulação parcial da dotação do orçamento vigente, classificada abaixo:

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	09.122.3001.2.364	3.1.91.13.00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 3.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
VENCTOS E	09.122.3001.2.364	3.1.90.11.00	R\$ 240.000,00

VANT.FIXAS PESSOA CIVIL			
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 240.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	09.122.3003.1.395	4.4.90.52.00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 100.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	09.122.3003.1.395	4.4.90.61.00	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 1.000.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	09.122.3003.1.396	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 100.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
SENTENÇAS JUDICIAIS	09.272.3002.0.181	3.1.90.91.00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 300.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
RESTITUIÇÕES	09.272.3002.2.365	3.3.91.93.00	R\$ 103.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 103.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
SERV.TECNOL.IN FORM. E COMUNICAÇÃO PJ	09.272.3005.1.367	3.3.90.40.00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 100.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	09.272.3005.1.369	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 100.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
SENTENÇAS JUDICIAIS	09.272.3006.0.182	3.1.90.91.00	R\$ 136.120,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 136.120,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
RESTITUIÇÕES	09.272.3006.2.373	3.3.91.93.00	R\$ 412.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 412.000,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
RESERVA DE CONTINGENCIA	99.997.9999.2.999	9.9.99.99.00	R\$ 1.047.440,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 1.047.440,00

Descrição	Classificação Funcional	Categoria Econômica	Valor
-----------	-------------------------	---------------------	-------

RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.2.999	9.9.99.99.00	R\$ 1.047.440,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			R\$ 1.047.440,00

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 07 de julho de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

CLAYTON SOARES DOS SANTOS
Superintendente da Autarquia Municipal - IMPRERP

Processo Administrativo nº 44/2023 – IMPRERP.
Publicado no órgão da imprensa oficial.

DECRETO Nº 7.419, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Altera anexo do Decreto nº 6.855, de 24 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural da Estância Turística de Ribeirão Pires.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONDEP – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires, consignada em Ata de 17 de julho de 2023 (2ª Sessão Ordinária),

DECRETA:

Art.1º O §8º, do artigo 11 do anexo ao Decreto nº 6.855, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8º Os mandatos dos conselheiros e de seus respectivos suplentes iniciam e findam no dia 17 de agosto (Dia Nacional do Patrimônio Histórico), independentemente de eventuais substituições. ”

Art.2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 11 de agosto de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

HELENICE ARRUDA
Secretária de Turismo

Processo Administrativo nº 2081/2003 -PM.
Publicado no órgão da imprensa oficial.

DECRETO Nº 7.420, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia os membros do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural de Ribeirão Pires (CONDEP) para o biênio de 2023-2025, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Fica constituído, nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.235, de 14 de abril de 1999, e do Decreto Municipal nº 6.855, de 24 de agosto de 2018, o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e Natural do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, para o biênio de 2023-2025, com os membros abaixo:

REPRESENTANTES			CADEIRAS	PARIDADE
1	Felipe de Oliveira Barbosa	Titular	Patrimônio Natural	Sociedade Civil
	Adriana Ferreira Santos	Suplente		
2	Ricardo Di Giorgio	Titular	Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Sociedade Civil
	Vago	Suplente		
3	Horácio Nagayassu Ferraz	Titular	Ciências Sociais	Sociedade Civil
	Vago	Suplente		
4	Bruno Leonardo de Omena Silva	Titular	Artes	Sociedade Civil
	Regina Célia Primon	Suplente		
5	Talyta Nunes de Castro	Titular	Turismo	SETUR
	Fabio Adriano de Alves	Suplente		
6	Marcílio de Castro Duarte	Titular	Patrimônio Cultural e Natural	SETUR
	Giullia Rodrigues Schwartz	Suplente		
7	Tatiane Regina Ribeiro	Titular	Educação Patrimonial e Museal	SECULT
	Leandro Alves Teixeira	Suplente		

Art.2º Em atendimento ao parágrafo 5º do art. 3º do anexo ao Decreto Municipal nº 6.855, de 24 de agosto de 2018, reduzir-se-á os quóruns simples e qualificados à quantidade de membros disposta pelo presente Decreto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 7.186/2021 e 7.385/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 16 de agosto de 2023 – 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

HELENICE ARRUDA
Secretária de Turismo

Processo Administrativo nº 4116/1998 – Volume 02 -PM
Publicado no órgão da Imprensa Oficial

PORTARIA Nº SSMD 002/08/2023 – CONCESSÃO DE LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL – (LEI Nº 6.093/16)

O Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos I, II e XXIV, art. 52 e 53, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando o contido na Lei nº 6.093/18 (Estatuto da Guarda Civil Municipal) em especial quanto ao Art. 61 “São deveres e recompensas do Guarda Civil Municipal aqueles que lhe são atribuídos, em virtude da sua investidura em cargo ou emprego público, os quais estão previstos em leis gerais e específicas, regulamentos e normas, além do disposto no Código de Conduta, conforme o constante do Anexo III da presente Lei Municipal;

Considerando o contido no inciso II do Art. 38 do mesmo código, concede à GCM Neide Aparecida Rodrigues de Souza, RM-2222 à condecoração da medalha de mérito pessoal em 3º grau, nos termos da síntese anexa, por ter se destacado na função de Comandante da GCMRP, ofício que exerce com afinco e dedicação ímpar, contribuindo para a consecução dos serviços. Notório foi seu desempenho, tendo atuação de destaque especialmente na coordenação, fiscalização e supervisão do efetivo sob seu comando; na promoção de ações preventivas e permanentes de proteção de bens e serviços, interagindo com a sociedade para a discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade, destacando-se o Projeto “Maria da Penha”, tendo alcançado o ápice, no gerenciamento da Operação “14º Festival do Chocolate”, desenvolvido no período de 28JUL à 13AGO23, evento que foi coroado de êxito. Profissional capacitada e compromissada compartilha estes atributos espontaneamente com pares e subordinados à guisa de colaboração para a excelência da prestação de serviços; demonstra responsabilidade com as tarefas que desenvolve, primando, desde o início e por iniciativa própria, a adotar uma rotina de trabalho exemplar, assessorando com lealdade e constância os superiores na tomada de decisões, motivo pelo qual se torna digna dos encômios e da ora proposta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo nº 3843/2023

Daniel Gonçalves do Carmo Junior
Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

PORTARIA Nº SSMD 003/08/2023 – CONCESSÃO DE LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL – (LEI Nº 6.093/16) - O

Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos I, II e XXIV, art. 52 e 53, da Lei Orgânica do Município e: Considerando o contido na Lei nº 6.093/18 (Estatuto da Guarda Civil Municipal) em especial quanto ao Art. 61 “São deveres e recompensas do Guarda Civil Municipal aqueles que lhe são atribuídos, em virtude da sua investidura em cargo ou emprego público, os quais estão previstos em leis gerais e específicas, regulamentos e normas, além do disposto no Código de Conduta, conforme o constante do Anexo III da presente Lei Municipal; Considerando o contido no inciso II do Art. 38 do mesmo código, concede ao GCM Antônio Carlos de Araújo Brito, RM-8691 à condecoração da medalha de mérito pessoal em 3º grau, nos termos da síntese anexa, por ter se destacado na função de Inspetor Chefe da GCMRP, ofício que exerce com afinco e dedicação ímpar, contribuindo para a consecução dos serviços. Notório foi seu desempenho vez que acumulou de maneira inopinada várias funções, e teve atuação de destaque especialmente ao responder pelo Subcomandante e Comando da Guarda Civil Municipal, nos eventuais impedimentos; gerenciamento dos planejamentos de operações; sugestões de ações para o alcance de melhores resultados, por meio da gerência participativa, com o objetivo de obter a colaboração consciente e aumentar a motivação de seus colaboradores, tendo seu ápice, na coordenação da Operação “14º Festival do Chocolate”, evento que foi coroado de êxito. Profissional capacitado e compromissado compartilha estes atributos espontaneamente com pares e subordinados a guisa de colaboração para a excelência da prestação de serviços; demonstra responsabilidade com as tarefas que desenvolve, primando, desde o início e por iniciativa própria, a adotar uma rotina de trabalho exemplar o que o torna digno dos encômios e da comenda ora proposta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo nº 3843/2023

Daniel Gonçalves do Carmo Junior
Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO: A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI de Ribeirão Pires, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.337/99 faz saber que no dia 30/08/2023 às 17:30 horas na Rua João Duarte nº56, Centro– Ribeirão Pires / SP, serão julgados os recursos interpostos contra penalidade de trânsito imposta pela Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, na seguinte ordem: 63, 64, 65 e 66/2023. Ribeirão Pires, 29 de agosto de 2023. Nélio José da Silva- **PRESIDENTE DA JARI.**

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS. Processo Administrativo nº 7859/2022. Objeto : RECAPEAMENTO DE VIAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE DO BAIRRO COLÔNIA .Contrada: HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Ficam V.Sas. Comunicas a reiniciarem os serviços a partir do dia 29 de agosto de 2023, em conformidade com o Termo de Contrato nº 622/2022. Ribeirão Pires, 29 de agosto de 2023. **Sérgio Poloni dos Reis. Secretário de Obras**